



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 095/2023

DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2847/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROPOSTA DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS. JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. DEMONSTRAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O ATO. POSSIBILIDADE AO PROSSEGUIMENTO.

1. DO RELATÓRIO:

Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto a Justificativa de Revogação da Secretaria Municipal de Saúde, do Pregão Eletrônico nº 002/2023, o qual tem como objeto "*aquisição de medicamentos e material técnico que serão necessários para atender aos pacientes do Hospital Municipal de Santa Izabel do Pará, SAMU 192 (serviço de atendimento móvel de urgência), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, Centro de Saúde de Santa Izabel do Pará, Programa Melhor em Casa e Atenção Básica do Município de Santa Izabel do Pará-PA*".

A Justificativa da Revogação veio acompanhada de planilha demonstrando os valores unitários propostos pelos licitantes, abaixo do valor de referência.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA:

Antes de adentrar à análise do caso, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Vale dizer que as considerações sobre as hipóteses de revogação foram tratadas no Parecer Jurídico nº 068/2023, quanto ao pedido do Pregoeiro no Memorando nº 011/2023/CPL/PMSIP, onde foi concluído que:

“(…) frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da revogação, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, ENTENDO POSSÍVEL A REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 002/2023, **DESDE QUE PRECEDIDA DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, com elaboração do respectivo Termo de Revogação**, devendo os autos retornarem para nova análise desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93”.

No parecer jurídico foi destacado, ainda, que a Administração exerce poder administrativo sobre os seus atos, o que caracteriza o princípio da autotutela administrativa.

A respeito do cabimento de revogação, o art. 49 da Lei nº 8.666/93 dispõe o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Em análise a Justificativa de Revogação da autoridade competente, neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que as observações foram devidamente atendidas, onde restou demonstrado fato superveniente suficiente para justificar o ato.

Além disso, destacou no ato sobre a desnecessidade do contraditório e ampla defesa por parte dos licitantes, tendo em vista que não houve a homologação do certame, não havendo que se falar, portanto, em afronta a princípios constitucionais (TCU – Acórdão 111/2007 – Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO:

Pelo todo exposto, esta Assessoria Jurídica opina favorável ao prosseguimento do ato de revogação do processo administrativo licitatório nº 2847/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023.

Pelo todo delimitado, ratificamos que este parecer jurídico não vincula a Autoridade Competente, posto que possui a titularidade da competência do mérito administrativo disposto nesta situação.

É o Parecer. S. M. J.

Retornam-se os autos.

Santa Izabel do Pará, 21 de março de 2023.

JOELLE CRISTYNE F. MONTEIRO
ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL - PMSIP
OAB/PA 24.907-B